

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 216/1995 de 28 de Dezembro

Considerando que, pela Resolução n.º 8/87, de 3 de Fevereiro, transferiram-se, para o domínio privado da Região Autónoma dos Açores, a propriedade dos bairros habitacionais do património do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social dos Açores, com vista à sua alienação;

Considerando que, com a Resolução n.º 252/87, de 25 de Agosto, sistematizaram-se as condições em que os inquilinos daquelas habitações podiam adquirir a propriedade dos respectivos fogos;

Considerando que, uma das condições fixadas, foi a de que as habitações adquiridas, ao abrigo da Resolução n.º 252/87, de 25 de Agosto, são inalienáveis durante os cinco anos subsequentes à sua aquisição, salvo para execução de dívidas relacionadas com a compra de que seja garantia o próprio imóvel;

Considerando, por outro lado que, após o processo de alienação, têm vindo a verificar-se situações em que se mostra aconselhável permitir a alienação, antes que tenham decorrido os cinco anos fixados pela Resolução n.º 252/87, de 25 de Agosto;

Considerando que, a consagração de uma regra geral e abstracta que permita isso, poderá criar injustiças em termos comparativos, pelo que será de optar pela solução caso a caso. Considerando, ainda, que, relativamente ao proprietário da habitação sita à Avenida D. João III, 17, 4.º andar, esquerdo, em Ponta Delgada, se verifica a inadequação da mesma ao seu agregado familiar;

Considerando que aquela habitação foi adquirida, pelo então seu inquilino, e agora proprietário, em 16 de Janeiro de 1991;

Considerando, por isso, que, para o cumprimento do prazo que permite a alienação, nos termos fixados no n.º 2 da Resolução n.º 252/87, de 25 de Agosto, apenas medeiam, entre esta e aquela data, aproximadamente 45 dias;

Considerando que, a ser possibilitada a alienação da habitação, com essa antecipação, se permite ao proprietário da mesma adquirir uma outra, com o produto da venda, mais adequada ao seu agregado familiar, o que em 15 de Janeiro de 1996, estará em condições de o fazer;

Considerando, por último, que existe já um comprador para a habitação em causa, e que, se a compra e venda não se realizar até 31 de Dezembro de 1995, este perde o direito à bonificação resultante do crédito jovem, por a soma de idades dos compradores exceder o limite máximo fixado.

Assim, no uso dos poderes conferidos pela alínea *h)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Autorizar o proprietário do apartamento sito à Avenida D. João III, 17, 4.º andar, esquerdo, em Ponta Delgada, adquirido à Região Autónoma dos Açores em 16 de Janeiro de 1991, a vender o mesmo, com antecipação em 45 dias, relativamente ao prazo fixado pelo n.º 2 da Resolução n.º 252/87, de 25 de Agosto.

2. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 7 de Dezembro de 1995. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.